



### INSTRUÇÃO NORMATIVA 03

**Objeto:** Avenida Getúlio Vargas.

**Natureza:** Bem Tombado pelo Decreto nº 2.068, de 22/05/1998.

**Objetivo:** Normatização de uso das Praças.

O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas – Condepahc, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.095, de 01/04/2015, em obediência ao seu Regimento, publicado em 22/10/2015, e conforme decisão, por unanimidade, na 225ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10/04/2018, publica a **Instrução Normativa 03**.

Considerando que a Avenida Getúlio Vargas é tombada pelo Decreto Municipal nº 2.068, de 22 de maio de 1998, e que o Condepahc é o órgão responsável pela avaliação de impacto sobre o Bem Tombado, o Conselho determina as seguintes condições para uso e exploração de suas Praças, Ruas e Calçadas na realização de eventos:

1. Fica restrito, exclusivamente, ao Poder Público Municipal ou Entidades Filantrópicas de cunho Cultural e Social, comprovadas por meio de CNPJ, Estatuto e breve histórico da entidade, e que estejam em efetiva atividade no município de Patos de Minas;
  - 1.1. Fica disponível também a Fundações e Entidades de Classe o uso das Praças, Ruas e Calçadas, desde que o projeto contenha ações/atividades específicas e exclusivas de cunho Cultural e/ou Social.
2. O projeto do evento (descrição detalhada e mapa de locação) deverá ser apresentado pelo requerente ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural (Condepahc), com no mínimo 90 dias de antecedência da data de realização, para avaliação, considerações e posterior aprovação;
3. É obrigatória a colocação de estrutura para proteção do local (piso) onde serão instalados ou erguidos os bares, de forma a ajudar na preservação da Avenida.

Para eventos realizados pelo Poder Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Sectel  
Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural - Condepahc

- a) Se o projeto apresentar um setor de alimentação, esta área deverá ser ocupada exclusivamente por Entidades Filantrópicas de cunho Cultural ou Social, conforme exposto ao "item 1" da normativa em comento.
- b) Para definir as entidades participantes, o Poder Público deverá divulgar, em meios de comunicação, um "edital de cadastramento para comercialização na praça de alimentação", com critérios definidos para inscrição e seleção. Em caso do número de interessados superar o de espaços disponíveis, conforme o projeto, a escolha será feita por longevidade, ou seja, terá preferência a Entidade com fundação e atuação mais antiga, comprovada por meio de CNPJ.
- c) As despesas para montagem de estrutura serão de responsabilidade das entidades participantes. No entanto, é dever do Poder Público orientar, via edital de cadastramento, o formato das barracas a serem erguidas, com as devidas especificações, visando à padronização das mesmas.
  - c.1) Havendo Parquinho no Evento, com brinquedos, todas as despesas com infraestrutura ficam por conta da Entidade gestora.

Para eventos realizados por Entidades Filantrópicas Culturais ou Sociais, Fundações e Entidades de Classe.

- a) Caberá à Entidade ou Fundação a organização da sua área gastronômica, observando os critérios estabelecidos neste documento.
- b) A Entidade ou Fundação poderá estabelecer critérios próprios para organização da parte gastronômica, desde que não interfiram ou conflitem com os dispostos acima.

Seja para eventos do Poder Público, Entidades Filantrópicas, de Classes ou Fundações, é preciso cumprir, também, às seguintes determinações:

1. Manter livres as passarelas das Praças para circulação de pessoas;
2. Deixar os monumentos à vista, sem nenhuma estrutura que os obstrua;



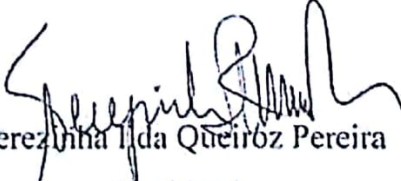
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Sectel  
Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural - Condepahc

3. Mobilizar e desmobilizar a estrutura necessária para o evento às vésperas da realização, e tão logo seja finalizado, respeitando o máximo de 5 (cinco) dias;
4. Manter intactos os bens integrados às praças, tais como monumentos, mobiliário urbano e elementos paisagísticos;
5. Não estacionar veículos nas praças;
6. Fazer descarte correto de resíduos químicos e descartáveis;
7. Proteger o piso contra sujidades e coletar o lixo adequadamente;
8. Devolver a praça limpa e sem nenhum dano, tal como estava;
9. Caso haja danos materiais de qualquer natureza, o responsável pelo evento deverá encarregar-se de restaurar/recuperar imediatamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
10. Enviar à Diretoria de Igualdade Racial, Memória e Patrimônio Cultural (Dimep) folder, cartaz ou ofício informativo do evento e no mínimo de 20 fotografias, de ângulos diferentes. E-mail para envio das imagens – [dimep@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:dimep@patosdeminas.mg.gov.br);

O Condepahc informa ainda que:

- a) Poderá designar membros do Conselho para acompanhamento e fiscalização das orientações e recomendações dadas, com autoridade para interferir na montagem e organização da estrutura, a fim de cumprir sua Instrução;
- b) O descumprimento de quaisquer dos itens supracitados, apurado e comprovado pelos Conselhos de Cultura e Patrimônio Cultural, imputará, pelo último, na suspensão de 1 (um) a 3 (três) anos para uso do espaço referido, além de medidas judiciais cabíveis.

Patos de Minas, 10 de Abril de 2018.

  
Terezinha Lida Queiroz Pereira  
Presidente